



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 11.380, DE 29 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM RELAÇÃO AOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar àquelas já constantes em Decretos deste Município, especificamente em relação aos templos de qualquer culto.

Art. 2º. Tendo em vista o aumento dos casos de infectados pelo coronavírus em todo o país e, especialmente, em nosso Município, **recomenda-se**, no intuito de evitar aglomeração de pessoas, que os templos de qualquer culto mantenham suspensas suas atividades presenciais, realizando as mesmas pelas redes sociais e plataformas digitais, com a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas, desde que essenciais à realização da transmissão.

Art. 3º. Caso algum templo decida em manter suas atividades, todos os critérios abaixo deverão ser observados:

I – controle do fluxo de pessoas, estabelecendo 01 pessoa por 10m², evitando aglomeração;

II - obrigatoriedade de uso de máscaras para todos os presentes;

III - afastamento de bancos, cadeiras e mesas existentes com distância mínima de 1,5 (um metro e meio);

IV – intensificação da frequência da limpeza de seus ambientes e utensílios;

V - disponibilização de produtos para as pessoas higienizarem as mãos, preferencialmente com água e sabão ou álcool;

VII – que os cultos ou cerimônias sejam realizados com intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora entre eles, mediante a higienização de todo o ambiente durante os intervalos;

VIII - proibição de participação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes de risco, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, que compõem o grupo de risco de mortalidade por Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4.º Os templos que descumprirem as normas estabelecidas neste Decreto serão, num primeiro momento, advertidos, por escrito, pelo setor de fiscalização e, caso continuem, terão os alvarás de funcionamento suspensos.

Parágrafo único. O pedido de suspensão do respectivo alvará deverá ser enviado ao Setor de Tributação por parte do fiscal responsável pela autuação, devidamente formalizado e instruído com os documentos necessários.

Art. 5.º A aplicação das penalidades previstas neste Decreto será tomada independente da responsabilização criminal e cível.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, em 29 de abril de 2020.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município